

REGIMENTO INTERNO DO CODEMA

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, do município de Carangola - MG.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei nº 5274 / 2021, e considerando a necessidade de estabelecer o seu regimento Interno, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, do município de Carangola - MG, instituindo as normas regimentais abaixo transcritas.

Art. 2º - Para os fins de leitura e entendimento do presente Regimento, equivalem-se os termos Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente CODEMA do município de Carangola - MG.

Art. 3º - O CODEMA, objeto da Lei nº 5274 / 2021, é um órgão normativo, colegiado, consultivo, deliberativo, sendo diretamente vinculado à estrutura do órgão municipal ambiental.

Art. 4º - O regimento interno deverá ser votado na primeira reunião ordinária do CODEMA, com aprovação expressa em ata assinada pelos conselheiros.

§ 1º - O regimento poderá ser aprovado por maioria simples, conforme consta no parágrafo único do Art 7º da Lei nº 5274 / 2021.

CAPÍTULO II

Da sede e finalidade

Art. 5º - O CODEMA, tem sede no Município de Carangola - MG, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - O CODEMA tem por finalidade ser um órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo e consultivo, encarregado de assessorar o poder público municipal em assuntos referentes à proteção, conservação, defesa, equilíbrio ecológico, melhoria do meio ambiente e combate às agressões ambientais em toda a área territorial do Município de Carangola - MG.



CAPÍTULO III

Da competência e composição

Art. 7º - O CODEMA tem como atribuições aquelas descritas no art. 4º da Lei nº 5274 /2021 e outras que lhe forem destinadas por instrumento legal próprio.

Art. 8º - O CODEMA é composto por 12 membros, sendo, igualmente, 6 (Seis) oriundos de órgãos públicos e 6 (Seis) oriundos da sociedade civil organizada, cada um deles representado por um membro titular e um membro suplente, pessoas físicas, maiores e capazes, quites com seus compromissos de cidadão.

Art. 9º - Ficarão extintos o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 03 (três) reuniões seguidas do CODEMA ou a 05 (cinco) alternadas.

§ 1º - O prazo para requerer justificção de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º - Declarando extinto o mandato dos membros (titular e suplente) o presidente do CODEMA indicará um novo membro representante.

Art. 10º - O exercício da função de membro do CODEMA é vedado a pessoas que prestem serviços de qualquer natureza ou participem, direta ou indiretamente, de gerência ou administração de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos ou consultorias que subsidiem processos de licenciamento ambiental.

CAPÍTULO IV

Da organização

Art. 11º - O CODEMA tem a seguinte estrutura básica:

- I - Plenário
- II - Presidência
- III - Vice Presidência
- IV - Secretaria Executiva
- V - Câmara Técnica

Art. 12º - O CODEMA será presidido pelo dirigente máximo do órgão executivo municipal de meio ambiente, conforme art. 8º da Lei nº 5274 / 2021.

§ 1º - o Vice Presidente e o Secretário Executivo do CODEMA serão eleitos na primeira reunião ordinária do órgão, em escrutínio aberto, por maioria simples de votos dos seus integrantes, para um período de 2 (dois) anos permitida a sua recondução.

§ 2º - A Câmara Técnica se organizará por ato interno próprio, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A Câmara Técnica será constituída por Conselheiros que manifestarem seu interesse em delas participar, independentemente de limite do número de participantes.

Diário



Art. 13º - Ao Presidente compete:

- I - o exercício das funções de direção e representação do CODEMA;
- II - dirigir os trabalhos do CODEMA e praticar todos os atos necessários ao seu funcionamento;
- III - convocar e presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias e do Plenário do CODEMA;
- IV - propor planos de trabalho e estabelecer o programa anual do CODEMA;
- V - participar das votações com seu voto pessoal, exercendo, inclusive, o voto de qualidade;
- VI - aprovar resoluções;
- VII - propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- VIII - dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento e resolver os seus casos omissos;
- IX - encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- X - assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- XI - assinar as deliberações do CODEMA e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- XII - designar relatores para temas examinados pelo CODEMA;
- XIII - dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CODEMA;
- XIV - estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CODEMA;
- XV - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, com direito a voz e sem direito a voto;
- XVI - delegar atribuições de sua competência.
- XVII - encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações, propostas e resoluções aprovadas pelo CODEMA;
- XVIII - manter contatos com entidades privadas ou governamentais da União, dos Estados e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações no campo da preservação do meio ambiente, assim como para a execução conjunta de ações ambientais;
- XIX - receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos municipais e estaduais responsáveis sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XX - instituir Comissões e/ou Câmaras Setoriais para analisar e encaminhar questões específicas de interesse ambiental, inclusive nomeando os Relatores dessas Comissões.

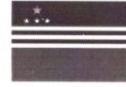
Parágrafo Único - O Presidente poderá delegar atribuições aos membros do CODEMA, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Art. 14º - Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e Vice Presidente, assumirá a Presidência o membro mais idoso do CODEMA.

Art. 15º - O Plenário é o órgão superior de deliberações do CODEMA, constituído na forma do artigo 10º deste Regimento.

Novo



Art. 16º - Ao Plenário compete:

- I - deliberar sobre alterações deste Regimento;
- II - elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulamentam a questão;
- III - fornecer subsídios técnicos aos órgãos públicos, indústria, comércio, agropecuária e comunidade em geral, para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente e acompanhar a sua execução;
- IV - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;
- V - opinar sobre a realização de estudos de alternativas e das possíveis conseqüências ambientais relativas a projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas informações necessárias ao exame da matéria, objetivando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VI - manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VII - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- VIII - promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visem à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis existentes no Município de Carangola;
- IX - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;
- X - subsidiar a atuação do Ministério Público, quando requerido e nos termos da legislação vigente;
- XI - julgar a aplicabilidade das penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;
- XII - opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;
- XIII - sugerir às autoridades competentes, a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XIV - receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV - emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente.
- XVI - propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município.

Art. 17º - Compete aos membros do CODEMA:

- I - comparecer às reuniões;
- II - debater a matéria em discussão;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV - apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;



- V - votar;
- VI - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

Art. 18º - Compete à Secretaria Executiva:

- I - receber, e encaminhar o despacho, o expediente do CODEMA;
- II - exercer a comunicação entre o Presidente e os Conselheiros, a propósito de assuntos de interesse do CODEMA;
- III - preparar as pautas das reuniões ordinárias e encaminhá-las à aprovação do Presidente;
- IV - convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do CODEMA, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
- V - adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do CODEMA e fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário;
- VI - praticar, após deliberações do Plenário, os atos relacionados com a convocação, atuação e dispensa de pessoal técnico e administrativo;
- VII - preparar e fazer circular as matérias sujeitas à divulgação;
- VIII - fazer publicar, no jornal de vinculação municipal, as decisões e deliberações do CODEMA, referente o que dispõe o Art. 44º deste Regimento;
- IX - realizar e executar tarefas de interesse do CODEMA, quando determinadas pelo plenário ou pela presidência;
- X - secretariar as reuniões, redigir as atas e apresentá-las nas reuniões subseqüentes para aprovação;
- XI - providenciar a redação e expedição das correspondências;
- XII - redigir relatórios anuais, comunicados e outros documentos mediante a aprovação do Presidente;
- XIII - manter atualizado um arquivo de documentos e correspondências.

CAPÍTULO V

Da Câmara Técnica

Art. 19º – A Câmara Técnica será constituída pelas entidades titulares, as quais apresentarão suas considerações ou elaborarão o parecer de sua decisão, a qual será submetida à votação do Plenário.

Art. 20º - Os membros da Câmara Técnica deverão apresentar a avaliação técnica da viabilidade ambiental da aprovação de autorizações, sempre previamente à abertura da votação para os demais conselheiros.

CAPÍTULO VI

Das reuniões

Art. 21º - Poderão participar das reuniões com direito de voz, todos os membros efetivos e suplentes. No caso da presença dos membros efetivos e suplentes que representam um mesmo segmento da sociedade, somente terá direito a voto o membro efetivo. O membro suplente somente terá direito a voto na ausência do membro efetivo.

Maria



Art. 22º - As reuniões do CODEMA serão realizadas normalmente na sede do órgão, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

§ 1º - As reuniões poderão ser realizadas virtualmente, por meio de plataformas digitais de vídeo chamada, considerando o contexto da pandemia de COVID 19.

Art. 23º - As reuniões serão:

1. Ordinárias, a cada dois meses (bimestrais), em data a ser fixada pelo presidente.
2. Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 24º - as reuniões do CODEMA serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros efetivos, podendo estes ser representados por seus respectivos suplentes.

§ 1º - Se à hora do início da reunião não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, será realizada reunião no mesmo dia, com qualquer número de membros presentes.

Art. 25º - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 26º - O presente Regimento poderá ser alterado em caráter excepcional, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e por maioria simples, com encaminhamento ao Prefeito Municipal para sua efetivação legal.

CAPÍTULO VII

Da ordem dos trabalhos

Art. 27º - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

1. Leitura votação e assinatura de ata da reunião anterior.
2. Expediente.
3. Comunicações do Presidente.
4. Ordem do dia.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do CODEMA.

Art. 28º - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 29º - A ordem do dia corresponderá à discussão dos assuntos integrantes da pauta da reunião, bem como das atribuições do CODEMA conforme estabelecido em lei e neste regimento.



CAPÍTULO VIII

Das discussões

Art. 30º - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário sobre os assuntos de interesse do CODEMA.

Art. 31º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único - Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida na reunião seguinte, podendo qualquer membro do CODEMA pedir vistas da matéria em debate.

Art. 32º - Durante as discussões, qualquer membro do CODEMA poderá levar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe esse regimento ou normas expedidas pelo Presidente do CODEMA.

Art. 33º - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do CODEMA pelo prazo de 05 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX

Das votações

Art. 34º - Encerrada a discussão a matéria será submetida à votação.

Art. 35º - Somente poderão votar os membros efetivos presentes ou seus respectivos suplentes no caso de sua ausência.

Art. 36º - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do CODEMA que aprovarem a matéria em votação.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

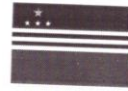
§ 3º - A votação nominal será feita pelas chamadas dos presentes, devendo os membros do CODEMA responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição ou se absterem de votar, justificando sua abstenção.

Art. 37º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente do CODEMA declarará quantos votos favoráveis, contrários e quantas abstenções.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do CODEMA poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 38º - Cabe ao Plenário decidir se a votação pode ser global ou destacada.

Art. 39º - Não poderá haver voto de delegação.



CAPÍTULO X

Das decisões

Art. 40º - As decisões do CODEMA serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, quando houver necessidade, o voto de desempate.

Art. 41º - As decisões do CODEMA serão registradas em atas e publicadas no portal web da prefeitura.

CAPÍTULO XI

Das atas

Art. 42º - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do CODEMA.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo Presidente do CODEMA e numeradas tipograficamente.

§ 3º - As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura, deverá ser colada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro.

Art. 43º - As atas serão subscritas pelo Presidente do CODEMA e pelos membros presentes à reunião da qual foi lavrada a ata.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Art. 44º - As decisões do CODEMA que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 45º - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do CODEMA e membros do CODEMA em Plenário.

Art. 46º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carangola (MG), 07 de julho de 2021

Márcia Campêllo Lourenço
Presidente do CODEMA
Secretária Municipal de Meio Ambiente